



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2025

Regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Administração Pública municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual “no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I-fornecimento de bens; II-locações; III-prestação de serviços; IV-realização de obras”;

CONSIDERANDO que a correta e transparente execução dos pagamentos públicos constitui instrumento essencial de governança, economicidade, eficiência e respeito aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Município dispor sobre a materialização dessa regra no âmbito da sua administração direta e indireta, quando da utilização de fontes de recursos públicas ou vinculadas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta instrução normativa regula, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, aplicável por fonte de recurso municipal ou repassada.

§ 1º Para fins deste Decreto, fonte de recurso significa agrupamento específico de naturezas de receitas ou de recursos vinculados ou provenientes de convênios, contratos de financiamento ou transferência, com destinação legal ou regulamentar própria, cujo emprego deve respeitar a finalidade determinada.

§ 2º A regra ora estabelecida aplica-se a cada fonte diferenciada de recurso separadamente, observando-se as categorias de contrato indicadas no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Ficam abrangidos todos os contratos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados pela Administração Municipal ou por suas autarquias, fundações ou demais entidades controladas, cujo objeto seja fornecimento de bens, locação, prestação de serviços ou realização de obras.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO POR FONTE DE RECURSO

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais ou extracontratuais de que trata este Decreto deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recurso, e ficará subdividido, para efeito organizativo, nas seguintes categorias:

- I – Fornecimento de bens;
- II – Locações;
- III – Prestação de serviços;
- IV – Realização de obras.

§ 1º Para cada fonte de recurso será mantida lista ordenada de credores, conforme a data de liquidação da despesa (marco inicial para a exigibilidade) e a data de protocolo ou inserção do processo de pagamento, observado o disposto no artigo seguinte.

§ 2º Na hipótese de recursos vinculados ou originários de convênios, fundos especiais ou empréstimos/financiamentos externos com destinação específica, será aberta lista própria para cada instrumento, de modo a evidenciar separadamente a ordem de pagamento para aquela origem.

§ 3º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput ensejará apuração de responsabilidade da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Para fins de inclusão do crédito na sequência de pagamento considera-se marco inicial a liquidação da despesa, consistente na verificação do direito do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios, após a efetiva execução do objeto ou da etapa contratual prevista.

§ 1º A liquidação deverá observar as fases previstas na legislação orçamentária e contábil, notadamente a verificação da conformidade do bem ou serviço, o recebimento pelo gestor competente e a conferência dos documentos exigidos.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, eventual irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS não impede, por si só, a inclusão do crédito na ordem cronológica, podendo a Administração deduzir do valor devido à contratada o montante correspondente à inadimplência, até o limite do valor inadimplido.

§ 3º Caso haja preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, poderá haver responsabilização do agente nos termos do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

CAPÍTULO III

DO PRAZO E DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

Art. 4º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido em contrato, aviso ou instrumento de contratação direta, contado da data da liquidação da despesa.

§ 1º Previamente ao pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade da documentação do fornecedor ou contratado, bem como a manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas.

§ 2º A eventual perda dessas condições não implica, por si só, a retenção automática de pagamento, salvo previsão contratual ou normativa específica.

§ 3º Verificada irregularidade que impeça o pagamento, a Administração notificará o fornecedor ou contratado para que regularize sua situação em prazo razoável. A persistência da irregularidade poderá ensejar-rescisão



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Na hipótese de insuficiência de recursos disponíveis em determinada fonte para quitação integral da obrigação, poderá ocorrer pagamento parcial, permanecendo o saldo remanescente na respectiva posição da ordem cronológica, até a disponibilização de recursos suficientes.

§ 5º Em caso de situação de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 5º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente será admitida mediante justificativa prévia da autoridade competente e posterior comunicação formal ao órgão de controle interno da Prefeitura Municipal, bem como, quando exigido, ao Tribunal de Contas competente, e somente nas seguintes hipóteses:

I – Grave perturbação da ordem ou funcionamento da Administração, situação de emergência ou calamidade pública;

II – Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III – Pagamento de serviços imprescindíveis ao funcionamento de sistemas estruturantes municipais, desde que comprovado o risco de descontinuidade do objeto contratual ou do serviço público;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contrato em hipótese de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja indispensável para assegurar a integridade do patrimônio público ou manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou da missão institucional.

§ 1º A justificativa deve estar devidamente motivada e registrada, contendo exposição dos fatos, fundamentos legais, impacto esperado e as razões da alteração da ordem cronológica.

§ 2º A comunicação referida no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da alteração da ordem, junto ao controle interno municipal e ao Tribunal de Contas estadual ou distrital, conforme competência.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 6º A Prefeitura Municipal, por meio de órgão ou unidade competente, deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de seu sítio eletrônico de acesso à informação, a lista da ordem cronológica de seus pagamentos por fonte de recurso, para cada categoria de contrato (fornecimento de bens, locações, prestação de serviços, obras), bem como as justificativas que fundamentaram eventuais alterações dessa ordem.

§ 1º As listas deverão permitir a consulta de credores, fonte de recurso, data de liquidação, data de inclusão na ordem, valor, e status do pagamento.

§ 2º A unidade de controle interno municipal deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta regra, podendo, para tanto, promover auditorias, relatórios e recomendar correções ou responsabilizações quando verificados descumprimentos.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento ou de suas substâncias configurará infração administrativa, e ficará sujeita à apuração de responsabilidade da autoridade ou agente competente, nos termos da legislação municipal e federal aplicáveis, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

§ 1º A responsabilização poderá alcançar a esfera administrativa disciplinar, civil por dano ao erário e penal, conforme o caso, inclusive nos termos do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

§ 2º A organização da unidade administrativa responsável pela ordem cronológica deverá manter registro e controles de movimentação das listas, fluxos de pagamento, justificativas de alterações e demais evidências arquivadas para fins de auditoria e controle.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo órgão municipal competente, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, 13 de Novembro de 2025

Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

ANEXO I – FLUXOGRAMA OPERACIONAL DO PROCEDIMENTO INTERNO DE PAGAMENTO (POR FONTE DE RECURSO)

Etapas do Processo

Emissão do Empenho

- Secretaria requisitante elabora solicitação de despesa;
- Setor de contabilidade verifica disponibilidade orçamentária e classifica por fonte de recurso.

Execução do Objeto

- Fornecedor executa entrega, serviço ou etapa da obra conforme contrato;
- Unidade gestora emite termo ou atestado de recebimento.

Liquidação da Despesa (Marco de Exigibilidade)

- Fiscal do contrato confirma execução;
- Contabilidade confere documentação (nota fiscal, contrato, relatórios, atestado);
- Data de liquidação define a posição na ordem cronológica.

Registro na Lista Cronológica

- Tesouraria/Contabilidade insere o pagamento na planilha correspondente à **fonte de recurso e categoria contratual**;
- Cada fonte mantém sua lista autônoma.

Verificação de Regularidade do Credor

- Conferência de certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Verificação da manutenção das condições de habilitação.

Programação Financeira e Pagamento

- Tesouraria efetua o pagamento conforme disponibilidade de caixa na fonte específica;
- Registra data efetiva e atualiza status (“Pago”).

Publicação e Controle Interno

- Divulgação mensal das listas no Portal da Transparência;
- Controle interno verifica aderência à cronologia e apura eventuais desvios;
- Relatórios mensais remetidos à Controladoria e, se aplicável, ao Tribunal de Contas.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

ANEXO II – PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS PELA ORDEM CRONOLÓGICA

Etapa	Unidade Responsável	Ações-Chave
Empenho	Contabilidade / Setor Requisitante	Conferência de dotação e fonte
Liquidação	Fiscal do Contrato / Setor Técnico	Atesto da execução
Registro	Contabilidade / Tesouraria	Inserção em lista cronológica
Pagamento	Tesouraria	Execução do pagamento conforme ordem
Controle	Controladoria / Controle Interno	Auditória, relatórios e comunicações